



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

## **LEI N.º 761/2017. DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA RAINHA DO LAR - APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de bens móveis com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA RAINHA DO LAR - APMI.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA RAINHA DO LAR cederá ao Município de Santa Lúcia-PR, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso não remunerado, o veículo Marca VW/Kombi, placa AJA-5363, ano/mod. 2009/2010, chassi nº 9BWMF07X8AP016707, renavan nº 00190897708, bem como os equipamentos elétricos, eletrônicos, máquinas e móveis descritos no anexo I desta lei.

**§ 1º.** Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações dos bens cedidos ao município, em especial as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização dos bens, correrá à conta de responsabilidade do Município de Santa Lúcia-PR.

**§2º.** A partir da assinatura do termo de cessão, o Município de Santa Lúcia-PR assume o compromisso de quitar os débitos vincendos com seguro obrigatório, IPVA, multas decorrentes de infração de trânsito que vier a cometer, bem como responderá judicialmente por atos ilícitos que envolver o veículo cedido, enquanto perdurar a vigência do Termo de cessão.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

**Art. 3º.** A Cessão de Uso que trata esta lei será outorgada em caráter gratuito e terá o prazo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2.017.

Renato Tonidandel  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEL SEM REMUNERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA RAINHA DO LAR – APMI.

Por este instrumento, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA RAINHA DO LAR – APMI, empresa com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 77.406.585/0001-79, com sede na Rua das Palmeiras, nº 144, cidade de Santa Lúcia/PR, neste ato representada por sua presidente, Sra. SILVANA MARISA KORTH SCALCO, portadora do RG nº 3.219.745-0, inscrita no CPF nº 513.442.899-91, doravante denominada como CEDENTE e o MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Rosário, 288, centro, em Santa Lúcia-PR, inscrita no CNPJ nº 95.594.776/0001-93, ora designada, neste ato representada por seu prefeito municipal Sr. RENATO TONIDANDEL, CPF nº 566.165.389-15, doravante denominado como CESSIONÁRIO, têm entre si justo e acordado o contido nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cessão de uso sem remuneração tem por objeto o uso do veículo Marca VW/Kombi, placa AJA-5363, ano/mod. 2009/2010, chassi nº 9BWMF07X8AP016707, renavan nº 00190897708, bem como os equipamentos elétricos, eletrônicos, máquinas e móveis descritos no anexo I da lei nº .

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

2.1 O CESSIONÁRIO se obriga a utilizar os bens móveis descrito no Anexo I da Lei nº , única e exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

2.2 Correrá à conta e responsabilidade do Cessionário, toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações dos bens cedidos, em especial as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização dos bens.

2.3 A partir da assinatura do termo de cessão, o Cessionário assume o compromisso de quitar os débitos vincendos com seguro obrigatório, IPVA, multas decorrentes de infração de trânsito que vier a cometer, bem como responderá judicialmente por atos ilícitos que envolver o veículo cedido, enquanto perdurar a vigência do Termo de cessão.

2.4 A presente Cessão de Uso não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sem a prévia anuência da CEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO**

3.1 A presente CESSÃO DE USO é outorgada em caráter gratuito.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

3.2 O prazo de vigência desta CESSÃO DE USO de imóvel é de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de assinatura deste Termo.

3.3 Fica facultado à CESSIONÁRIA o direito de fazer a tradição dos bens móveis cedidos, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que isso implique o pagamento de quaisquer tipo de indenizações ou multa de qualquer natureza.

3.4 constituem motivos para rescisão desta CESSÃO DE USO de bens móveis:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta CESSÃO DE USO de bens móveis;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinada o CESSIONÁRIO e exaradas no processo administrativo a que se refere esta CESSÃO DE USO de bens móveis;

c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução desta CESSÃO DE USO de bens móveis.

## **CLAUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta CESSÃO DE USO de bens móveis.

4.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam esta CESSÃO DE USO de bens móveis sem remuneração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinando o compromisso e a obrigação de fielmente cumprirem e respeitarem o aqui pactuado, tudo na presença de duas testemunhas.

Santa Lucia-PR, 20 de Setembro de 2.017.

---

ASS. PROT.À MATERNIDADE E À INF. DE SANTA LÚCIA-PR

Presidente

CEDENTE

---

MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO

Testemunhas

---

---